CÂMARA MUN. DE VEREADORES
SÃO VALÉRIO DO SUL - RS
EXPEDIENTE EXPEDIDO
Prot. N.º 177 de 25/09/26
Resp.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 007/2026
EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO INTERNO DGP/SMA Nº 197/2026
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 DE 18.09.2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e Incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2026, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:
FINALIDADE; Em atendimento ao Projeto de Lei Municipal nº 045 E 18.09.2026.
MEM SMA Nº 197/2026 DE 18.09.2026
JUSTIFICATIVA; **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Servidores; Controle Interno**

VALOR inicial do Impacto Conforme Anexo I (Em anexo) (Mensal)		R$ 6.672,49
(+) ENCARGOS		735,366
TOTAL	**R$**	**7.408,15**

PREVISÃO DO IMPACTO SOB A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

GASTOS TOTAIS PROJETADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES do AUMENTO PROPOSTO

	Despesa Pessoal	RCL Projetada	% Desp. Pessoal x RCL
Impacto Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2026	12.764.389,65	28.724.397,90	**45,19%**
Impacto Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2027.	13.858.924,68	30.671.407,06	45,19
Impacto 1 Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2028.	**14.733.023,07**	32.204.977,41	**45,75**
Impacto 1 Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2029.	15.617.004,45	33.815.226,28	**46,18**

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LRF Art. 5, Inciso V

A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso v da LRF.
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio de 2025-2026.
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observado o biênio de 2025-2026 nos grupos de natureza de despesas " Pessoal" e " Outras despesas correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão, projetada para o exercício financeiro de 2026, que apresentou margem de expansão negativa, ou seja SEM MARGEM, conforme anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026_ 2029, conforme Lei Municipal nº 1552 DE 18.09.2025.

É compatível com as Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2026; é compatível com a projeção para o exercício financeiro de 2026.

Existem dotações orçamentárias adequadas, mas talvez insuficientes para adequar as despesas decorrentes, necessitando-se a adequações orçamentárias, através de suplementações com reduções orçamentárias de outras dotações orçamentárias.

RESULTADO DO IMPACTO;
a) Atende ao exigido pelo Art. 59 inciso II, da LC 101/2000; Que o gasto com o pessoal não ultrapassa a 54% da RCL. Projetando-se um aumento da despesa de pessoal em percentual de 44,44% da RCl (Receita Corrente Líquida) para 2026, 45,19% para 2027 ,45,75% para 2028 e 46,18% para 2029. Não considerando-se quedas de arrecadações, que poderão aumentar o percentual das despesas com pessoal em virtude de diminuição da RCL (Base de cálculo despesas com pessoal) e também não considerando-se outras despesas de pessoal (contratações).
b) Considerando-se uma projeção de aumento da receita corrente liquida para 2027, 2028 e 2029 no mesmo percentual da projeção da reposição salarial (IPCA), não teria-se extrapolação da despesas de pessoal, ficando na margem de 44,44 % da RCL, para 2026.
c) A Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para o aumento proposto não apresenta Margem de Expansão de Despesas de Caráter Continuado para o exercício de 2026, conforme Anexo do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado previsto na LDO para 2026; portanto, o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta.

d) A queda da RCL- Receita Corrente Líquida poderá aumentar o índice da despesa com Pessoal do Poder Executivo, mas não deverá comprometer o Limite máximo da despesa de pessoal para o Poder Executivo.

e) Recomenda-se cautela para geração de novas despesas de caráter continuado.

f) Segue em anexo ao presente impacto, planilha de projeção da despesa de pessoal e da RCL- Receita Corrente Líquida.

g)Que o aumento proposto para a nova despesa será compensado pela saída do servidor, responsável pelo Controle Interno(Licença interesse).

São Valério do Sul, 28 de Setembro de 2026.

JANDIR AGNES- Contador
CRC/RS 51.468

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **CLOVIS TABORDA PADILHA**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa de Impacto **Orçamentário-Financeiro Nº 07/2026**, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades da Prefeitura Municipal, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Que o aumento proposto da despesa de pessoal será compensado pela saída de servidor(Licença interesse).

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de alerta de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 59, inciso II do parágrafo 1º da Lei complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul,28 de Setembro de 2026.

ORDENADOR DA DESPESA
CLOVIS TABORDA PADILHA-Prefeito